CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Mapa de Pessoal 2026

Atribuições	Competências	Atividades	Unidade Orgânica | Área de Atividade | Centros de Competência ou de Produto	CARGOS | CARREIRAS | CATEGORIAS																	
				Mandato		Comissão de Serviço									Carreira Especial			Carreira Regime Especial	Carreiras Gerais		
				Presidente [a]	Vogal do CSTAF [b]	Juíza-Secretária [c]	Adjuntos	Inspetores [d]	Secretários de Inspeção	Presidente do Tribunal Administrativo de Círculo [e]	Juízes de Direito	Juízes Estagiários	Diretor/a de Serviços [f]	Consultor Sénior de STI	Especialista de STI	Técnico de STI	Oficial de Justiça	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional
Órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal - cfr. artigo 74.º do ETAF			Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	1	10																
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais tem um Secretário, por si designado, de entre os juízes da jurisdição administrativa e fiscal (cfr. artigo 79.º, n.º 2, do ETAF e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/20223, de 5 de maio). Além das competências previstas no artigo 81.º do ETAF, compete-lhe, ainda, as plasmadas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio.			Juíza-Secretária			1															
O CSTAF dispõe de serviços de inspeção, constituídos por inspetores e secretários de inspeção. Aos serviços de inspeção aplica-se o disposto no Estatuto dos Magistrados Judiciais, com as necessárias adaptações, que avaliam funções auxiliares na análise e no acompanhamento da gestão dos tribunais, bem como na averiguação do mérito e no disciplinar dos magistrados (cfr. artigo 82.º, do ETAF e do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e fiscal do CSTAF).			Serviços de Inspeção					11	11												
Composta pelo Presidente, que coordena, por dois membros do CSTAF, um dos quais obrigatoriamente magistrado de categoria superior à de juiz de direito, e pela Juíza Secretária do CSTAF (cfr. artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços.). Compete ao núcleo de acompanhamento da gestão dos tribunais: a) Analisar e acompanhar a gestão dos tribunais e a informação relativa à situação de cada um destes; b) Realizar estudos e pareceres relativos ao funcionamento dos tribunais; c) Tratar a informação facultada pelos serviços de inspeção; d) Recolher informação relativa à situação de cada um dos tribunais administrativos e fiscais e divulgá-la junto dos membros do CSTAF; e) Propor junto do CSTAF medidas para solucionar dificuldades de funcionamento detetadas nos tribunais, designadamente na gestão das nomeações, colocações, transferências e substituições dos juízes e colaborar na execução das medidas que venham a ser aprovadas; f) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades do CSTAF; g) Coordenar a elaboração de relatório anual sobre o estado dos serviços e a qualidade de resposta nos Tribunais Administrativos e Fiscais e nos Tribunais Centrais Administrativos; h) Assegurar a apreciação dos requerimentos e reclamações relativos ao funcionamento dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal; i) Estabelecer os contactos entre os presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e dos Tribunais Centrais Administrativos e o CSTAF, recebendo, preparando e orientando o seguimento das exposições apresentadas; j) Apoiar os presidentes dos tribunais no exercício das competências que a lei lhes confere em matéria de acompanhamento do movimento processual; k) Acompanhar as atividades de formação inicial e de formação contínua realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, assegurando uma eficaz ligação entre este e o CSTAF; l) Apresentar sugestões e propostas relativamente a planos de estudo e de atividades destinadas à formação inicial e contínua de juízes, indicando ainda, quanto a este, áreas prioritárias e objetivos anuais, a submeter ao CSTAF, cabendo-lhe dar execução às decisões deste; m) Coordenar os trâmites da designação de juízes para júris de concurso de ingresso na formação inicial e para formadores do CEJ, bem como para outras atividades no âmbito da formação realizada por este estabelecimento, de acordo com o previsto na lei; n) Assegurar a articulação com o CEJ nos processos de nomeação de juízes para docentes deste estabelecimento; o) Coordenar os procedimentos de nomeação dos juízes em regime de estágio e assegurar a articulação com o CEJ na fase de estágios, nos termos da lei; p) Exercer as demais competências que venham a ser conferidas pelo CSTAF.			Núcleo de Acompanhamento da Gestão aos Tribunais [g]																		
			Secção de Gestão dos Serviços de Inspeção [h]														2				
			Secção de Gestão da Formação Inicial e Contínua de Magistrados [i]														2	1			
			Secção de Gestão do Funcionamento dos Tribunais [j]														1				
O CSTAF é coadjuvado, no exercício das suas competências, por um gabinete composto por cinco adjuntos que prestam o apoio jurídico e técnico que lhes seja determinado pelo CSTAF (cfr. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços). Os membros do gabinete técnico-jurídico são livremente providos e exonerados pelo Presidente, sob proposta do CSTAF, sendo aplicável aos mesmos, comas necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 11/2012, 20 de janeiro. Podem ser promovidos, em comissão de serviço, como adjuntos do gabinete técnico-jurídico do CSTAF até três juízes dos tribunais administrativos e fiscais, nos termos do respetivo estatuto, não determinando esse previamente abertura de vaga ao lugar de origem ao naquele para que, entretanto, tenham sido nomeados.			Gabinete Técnico-Jurídico				5														
A Secretaria do CSTAF é uma unidade orgânica de apoio técnico-administrativo necessário à preparação e execução das atividades e deliberações do CSTAF, bem como à gestão corrente dos seus serviços (cfr. artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio, que consagra a autonomia administrativa e financeira do CSTAF e define a organização dos seus serviços). A Secretaria compreende a Direção de Serviços de Administração Geral, dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente da Juíza Secretária, à qual compete assegurar as funções relativas à gestão dos juízes dos TAF, à prossecução das competências administrativas e financeiras do CSTAF e ao desenvolvimento das competências tecnológicas e de documentação, informação e comunicação do CSTAF (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio), nomeadamente: a) A execução dos ações e funções inerentes à colocação, deslocação e permanente atualização do cadastro dos juízes dos TAF, bem como o expediente relativo às mesmas; b) A execução das ações e funções relativas ao desenvolvimento das competências administrativas e financeiras do CSTAF; c) A organização e arquivo da documentação , bem como o planeamento e gestão dos sistemas de informação e o tratamento e atualização de bases de dados jurídicas; d) A comunicação, cooperação e relacionamento institucional do âmbito nacional e internacional. Através do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, de 12 de novembro, da Juíza Secretária, foram criadas três secções especializadas: a Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos Humanos; a Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação, e a Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Património e Fundos Europeus.		SECRETARIA	Equipa Multidisciplinar de Informática do CSTAF											1	2	3					
			DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Recrutamento, Mobilidades, Movimentos Judiciais e Recursos Humanos [k]										1					5	4		
			DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Expediente, Arquivo, Gestão Informática e Comunicação [l]															1	1	2	
			DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — Secção de Gestão Financeira, Orçamental, Património e Fundos Europeus [m]															3	2		
Unidade técnica especializada integrada na Secretaria do CSTAF, mas funcionando sob dependência funcional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário. O NAURC atua em articulação estruturada com o Gabinete Técnico-Jurídico (GTJ), o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), o Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF e os Serviços de Informática, inseridos na Secção de expediente, arquivo, gestão informática e comunicação (SEAIC) da Secretaria do CSTAF.			Núcleo de Auditoria Interna, Risco e Cibersegurança [n]												1			2			
Unidade de apoio técnico e operacional dependente do Juiz-Secretário, sob supervisão do Presidente do CSTAF, com a missão de coadjuvar o exercício dos seus funções no domínio da organização dos trabalhos do Conselho, acompanhamento das deliberações, articulação funcional com as unidades orgânicas do CSTAF e os serviços da Secretaria do CSTAF, gestão e interligação da agenda do Presidente do STA com a do Presidente do CSTAF, e apoio à respetiva gestão procedimental. Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF: a) Dar execução e cumprimento às Deliberações do CSTAF, Ordens de Serviço e Despachos do Presidente do CSTAF, dele(s) Vogal(ais) com competência delegada e do Juiz-Secretário do CSTAF, bem como do Encarregado de Proteção de Dados; b) Proceder à organização e instrução dos processos administrativos submetidos à apreciação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Conselho Administrativo e do Núcleo de Acompanhamento da Gestão dos Tribunais do CSTAF, incluindo proceder a todas as notificações que se impuserem; c) Apoiar o Presidente do CSTAF, dele(s) Vogal(ais) com competência delegada, e o Juiz-Secretário na interligação com os Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos; d) Colaborar na operacionalização das deslocações do Presidente do CSTAF, em interligação ao Gabinete do Presidente do STA de todos os Vogais do CSTAF, e do Juiz-Secretário, no âmbito do desempenho das suas funções; e) Apoiar a articulação institucional entre o Presidente do CSTAF, dele(s) Vogal(ais) com competência delegada, e o Juiz-Secretário do CSTAF, através do Gabinete de Relações Internacionais e Gabinete de Estudos, com entidades congéneres e/ou parceiras, f) Assegurar a interligação dos serviços responsáveis pela preparação e elaboração do Plano Anual de Atividades e do Relatório de Atividades do CSTAF, com o adjunto do GTJ designado, de modo a serem cumpridos os prazos legais.			Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário do CSTAF [o]														1	5		1	
			Gabinete de Relações Internacionais [p]																		
			Gabinete de Estudos [q]																		
A JAF TV constitui o canal oficial, em regime de streaming, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF), com o propósito de: a) Informar e aproximar a sociedade da Justiça Administrativa e Fiscal, tornando-a mais transparente e próxima; b) Promover a pedagogia cívica e literacia jurídica; c) Valorizar o património humano e institucional da jurisdição; d) Promover o debate científico sobre os grandes temas da jurisdição administrativa e fiscal, dotando os senhores juízes e os profissionais da justiça em geral de mais um meio de formação cientifico e debate.			CANAL JAF TV [r] (Justiça Administrativa e Fiscal TV) — Serviço de Produção e Realização																		
			Serviço de Operação Técnica															2	1		
			Serviço de Gestão Financeira																		
			Serviço de Formação e Inovação																		
Os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, nos litígios emergentes das relações jurídicas administrativas e fiscais, nos termos compreendidos pelo âmbito de jurisdição previsto no artigo 4.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais - Cfr. artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 32/2002, de 19 de fevereiro			Tribunais Administrativos e Fiscais [s]							4	298	18									
			Tribunais Administrativos e Fiscais das zonas do Norte, do Centro, de Lisboa e Ilhas e do Sul																		
			Gabinete de Apoio aos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal [t]															6			
			N.º total de Postos de Trabalho no Mapa de Pessoal CSTAF para o ano de 2026	1	10	1	5	11	11	4	298	18	1	1	3	3	6	25	8	3	409

[a] Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, por inerência, Presidente do Conselho dos Tribunais Administrativos e Fiscais
[b] Dois vogais designados pela Presidente da República; Quatro vogais eleitos pela Assembleia da República; Quatro juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional; - Cfr. Artigo 75.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro
[c] o Juíza Secretária faz parte do Conselho Administrativo, juntamente com o Presidente do CSTAF, dois Membros do CSTAF eleitos anualmente de entre os seus membros e o diretor de serviços de administração geral (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio).
[d] o provimento do lugar de inspetor é feito por nomeação e em comissão de serviço, por três anos, renovável, de entre juízes conselheiros ou, excecionalmente, de entre juízes desembargadores com antiguidade não inferior a cinco anos (artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio), com as competências plasmadas no artigo 82.º do citado Decreto-Lei.
[e] nomeado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais para um mandato de três anos - Cfr. Artigo 43.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado em anexo à Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro
[f] dirigente intermédio de 1.º grau, que depende hierárquica e funcionalmente da Juíza Secretária (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/2023, de 5 de maio)
[g] cfr. artigo 9.º da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF
[h] cfr. artigo 9.º, n.º 4, e 10.º, n.º 1, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF
[i] cfr. artigo 9.º e 10.º, n.º 2, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF
[j] cfr. artigo 9.º e 10.º, n.º 3, da Deliberação (extrato) n.º 1573/2024, que aprovou o Regulamento Interno do CSTAF e do Despacho (extrato) n.º 14252/2025, de 28 de novembro, que procede à republicação, em versão consolidada, do Regulamento Interno do CSTAF
[k] cfr. artigo 2.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF, e do Despacho (extrato) n.º n.º 14253/2025, de 28 de novembro, versão consolidada do regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF
[l] cfr. artigo 2.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF, , e do Despacho (extrato) n.º n.º 14253/2025, de 28 de novembro, versão consolidada do regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF
[m] cfr. artigo 4.º do Despacho (extrato) n.º 13672/2024, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do CSTAF, , e do Despacho (extrato) n.º n.º 14253/2025, de 28 de novembro, versão consolidada do regulamentação da organização interna da Secretaria do CSTAF
[n] cfr. artigo 2.º-A do Despacho (extrato) n.º 13595/2025, que criou o Núcleo de Auditoria, Risco e Cibersegurança, unidade técnica especializada integrada na Secretaria do CSTAF, mas funcionando sob a dependência funcional do Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Juiz-Secretário.
[o] cfr. artigo 11.º-A da Deliberação (extrato) n.º 1243/2025, de 1 de outubro, que aprovou o aditamento dos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-D ao Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
[p] cfr. artigo 11.º-B da Deliberação (extrato) n.º 1243/2025, de 1 de outubro, que aprovou o aditamento dos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-D ao Regulamento Interno do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Aprovo

16 de julho de 2026

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Jorge Miguel de Aragão Seia